



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.071, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 20/10/2023.

**Matéria:** Autoriza a doação com encargo de uma fração de terra de propriedade do Município, desafetado do uso público, para a empresa MORATI INVESTIMENTOS LTDA.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup> Patricia Castro – PL.

**Emenda Substitutiva nº 01 do Ver. Luis Fernando Torres:** Altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 5.071, de 2023.

**Ofício GAPRE nº 727/2023:** Mensagem Retificativa.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.070, de 2023, que dispõe acerca da doação com encargo de uma fração de terra de propriedade do Município, desafetado do uso público, para a empresa MORATI INVESTIMENTOS LTDA, com contrapartida de construir uma estrutura moldada de concreto e cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, cumpre salientar que no dia 16/11/2023, foi protocolado nesta Casa Legislativa Ofício GAPRE nº 727/2023, contendo Mensagem Retificativa, substituindo o texto original do Projeto de Lei em todas as ocorrências da palavra “doação”, passando a vigorar com a palavra “permuta”, além de suprimir na íntegra o texto do art. 5º da proposição. Ademais, o Vereador Luis Fernando Torres, apresentou Emenda Substitutiva nº 01, no qual altera a redação do art. 3º da proposição, passando a vigorar da seguinte forma: “Art. 3º Fica estabelecida a Cláusula de Reversão do Imóvel ao Município, caso a donatária não use o imóvel para o fim que lhe foi destinado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, e de 12 (doze) meses para construir a cobertura da quadra poliesportiva prevista no artigo anterior, independente de aviso, notificação, sem direito a retenção e indenização.” Dito isso, a doação de imóvel do Município é possível, entretanto, necessariamente revestida de interesse público e precedida de determinados requisitos. A Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI, estabelece as diretrizes para tanto. A Lei Federal nº 8.666/1993, dispõe em seu art. 17, inciso I, alínea “b”, sobre alienação de bem público por meio de doação. A Lei Orgânica Municipal, sobre a administração e a alienação dos bens municipais, dispõe que compete exclusivamente a Câmara Municipal, autorizar previamente a alienação de bens imóveis do Município. Quanto ao objeto material da questão abordada, têm-se que o imóvel a ser doado foi devidamente avaliado pela equipe técnica competente designada pela Portaria nº 25.527/2023. A proposição está instruída com Memorial Descritivo e especificações técnicas do Projeto a ser executado para cumprimento do encargo previsto. Logo, devido ao estabelecimento



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

de encargo no art. 2º e da cláusula de reversão no art. 3º, estão atendidos os requisitos previstos no art. 4º da Lei nº 1.952/2006, que institui a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social. A concessão do incentivo se dá a partir de requerimento formulado pelo interessado (art. 5º) e submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (art. 20), requisitos atendidos conforme Ata nº 01/2023, não havendo óbice jurídico à perfectibilização da doação. **Pois tais razões, atendidos os pressupostos estabelecidos na Lei nº 1.952/2006, o Projeto de Lei nº 5.071, de 2023, se mostra formal e materialmente constitucional, podendo tramitar regularmente.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.071, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 17 de novembro de 2023.

**Verª Patricia Castro - PL**  
Relatora da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 17/11/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.071, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 17 de novembro de 2023.

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Presidente da CLJRF

**Verª Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Verª Patricia Castro - PL**  
Membro/Relatora da CLJRF